

Prefeitura Municipal de Itatiaia-RJ.

§ 3º - Os dados relativos às Emendas Parlamentares deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itatiaia pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Itatiaia, 02 de junho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI 1.217 DE 02 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Ementa: Dispõe sobre a transparência dos Termos de Ajuste de Conduta firmados pela municipalidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a publicação integral dos seguintes documentos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itatiaia-RJ:

I - Termos de Ajuste de Conduta (TAC) dos quais forem signatárias a Administração Pública direta ou indireta municipal, firmado junto ao Ministério Público Estadual ou Federal;

II - Termos de Ajuste de Conduta (TAC) firmados entre pessoas jurídicas de direito privado e a municipalidade, que tenham como objeto a proteção do meio-ambiente natural ou artificial.

Parágrafo único: Os Compromissos de ajuste de conduta ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC) de que trata o caput deste artigo, ficam obrigados a serem divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura, aqueles que forem assinados trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - Para a divulgação prevista no artigo 1º desta lei, o ente público signatário deverá encaminhar em até 30 (trinta) dias, cópia do Compromisso ou Termo firmado com o Ministério Público ou entidade legitimada para tal nos termos da legislação federal para publicação no sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único: A publicação do Termo ou Compromisso deverá ser realizada em até 07 (sete) dias após o recebimento do mesmo pelo departamento competente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 02 de junho de 2022
VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI 1.218 DE 02 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: "Torna obrigatório ao poder executivo a divulgação no portal da transparência dos dados relativos às empresas terceirizadas que atuam junto à administração pública no município de Itatiaia, bem como de seus funcionários e outras informações relacionadas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação pelo Poder Executivo, no Portal da Transparência do Município de Itatiaia-RJ, o nome das empresas terceirizadas, bem como de seus funcionários com informações detalhadas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Itatiaia-RJ, de forma visual e didática, informações detalhadas e objetivas, sobre as empresas terceirizadas, contratadas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Itatiaia deverão contemplar:

- I - Os dados da empresa terceirizada;
- II - Quantidade de funcionários;
- III - Detalhamento dos dados cadastrais, com nome, carga horária, setor e função de cada funcionário;

Art. 3º - As informações definidas por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente;

Art. 4º - Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta Lei, aquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza predial e urbana (capina, roçada e varrição de rua), serviços de saúde e mão de obra em geral.

Art. 5º - A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta Lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itatiaia-RJ, no campo Portal da transparência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 02 de junho de 2022
VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI 1.219 DE 02 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DE ITINERÁRIOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO, NO MU-